



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



CONTRATO Nº 20200301

Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e do outro D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, nas condições abaixo pactuadas.

O MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, nº 34 – CEP: 62.570-000, Centro – Bela Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Ana Beatriz Adriano, CPF Nº 032.135.043-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, com endereço na Rua Cap. Joaquim Lourenço, nº 946 Bairro Centro CEP: 62.320-000, telefone (88) 3212.9395, em Tianguá, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, representada por DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO, CPF nº 017.621.603-07, RG nº 2004099104578 SSP/CE, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 06/2020-FAS, em conformidade com o que preceitua as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto Federal nº 7.892/2013, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 18 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e nas demais normas legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto o **Registro de preços visando as aquisições futuras e eventuais de cestas básicas para atender as famílias em situação de vulnerabilidade do Município de Bela Cruz, através da Secretaria de Assistência Social.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo fornecimento do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 19.075,00 (dezenove mil e setenta e cinco reais).**

**FORNECEDOR: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP inscrito no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56.  
ENDEREÇO: RUA: Cap. Joaquim Lourenço, 946 - BAIRRO: Centro, CEP: 62.320-000, CIDADE: Tianguá, ESTADO: Ceará.  
REPRESENTANTE LEGAL: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO.  
TELEFONE: (88) 3212.9395. EMAIL: dovasconcelos@hotmail.com.**

**UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR: 03 ARROZ, 03 AÇÚCAR, 02 BISCOITO POPULAR, 02 CAFÉ, 02 CARNE ENLATADA, 02 SARDINHA, 02 FEIJÃO, 02 FLOCO DE MILHO, 02 LEITE EM PÓ, 02	250	UNID	CAXANGÁ/OLHO D'ÁGUA/COELHO/PRINCIPAL	R\$ 76,30	R\$ 19.075,00



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



MACARRÃO E 01 ÓLEO							/ODERICH/PAL MEIRA/DACAS A/NORDESTIN O/PIRACANJU BA/PREDILLET O/ABC	
DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES POR CESTAS								
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNID.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL		
1.1	<b>ARROZ BRANCO:</b> ARROZ BRANCO, POLIDOM NÂP PARBOLIZADO, GRÃOS INTEIROS, LONGO FINO, TIPO 1, EMBALAGEM DE 01KG, EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE INVOLADO, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. APRESENTAR RENDIMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 2,5. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.	3	UNID	CAXANGÁ	R\$ 3,50	R\$ 10,50		
1.2	<b>AÇÚCAR:</b> AÇÚCAR CRISTAL DE 1º QUALIDADE EMBALAGEM DE 01KG, INVOLADA, LIVRE DE INSETOS, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.	3	UNID	OLHO D' AGUA	R\$ 2,30	R\$ 6,90		
1.3	<b>BISCOITO POPULAR:</b> BISCOITO TRADICIONAL DOCE COM SABOR DE LEITE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE COM NO MÍNIMO DE 400G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.	2	UNID	COELHO	R\$ 2,60	R\$ 5,20		
1.4	<b>CAFÉ:</b> CAFÉ TIPO TORRADO, APRESENTAÇÃO MOÍDO, TIPO EMBALAGEM ALTO VÁCUO EM PAPEL ALUMÍNIO ATÓXICO HERMETICAMENTE FECHADO DE 250G SELO DA ABIC. NORMAS TÉCNICAS PORTARIA 337 DE 20/4/1999 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRÃOS 100% ARÁBICO ATÉ 20% CONILLON TIPO SUAVE. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.	2	UNID	PRINCIPAL	R\$ 3,40	R\$ 6,80		
1.5	<b>CARNE ENLATADA 320G:</b> CARNE BOVINA EM CONSERVA, OBTIDA A PARTIR DE CARNES BOVINAS CORTADAS EM CUBOS, SENDO SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. PODERÁ CONTER O CALDO DO COZIMENTO DA CARNE E SAL. O PRODUTO DEVE SER ACONDICIONADO EM RECIPIENTE METÁLICO, ENVERNIZADO INTERNAMENTE, SANITÁRIO, HERMETICAMENTE FECHADO E ESTERILIZADO ATRAVÉS DE EM PROCESSO TÉRMICO QUE GARANTA A ESTERILIDADE	2	UNID	ODERICH	R\$ 3,60	R\$ 7,20		

0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



	COMERCIAL, SENDO ESTÁVEL À TEMPERATURA AMBIENTE E PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO OFICIAL VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.					
1.6	<b>SARDINHA EM LATA:</b> SARDINHA EM CONSERVA DE AZEITE OU ÓLEO COMESTÍVEL: LATA DE PESO LIQUIDA DE 125G. 1ª QUALIDADE. EM SISTEMA ABRE FAÇIL.	2	UNID	PALMEIRA	R\$ 2,70	R\$ 5,40
1.7	<b>FEIJÃO:</b> FEIJÃO MULATINHO OU CARIOCA TIPO 1. INDUSTRIALIZADO EMBALAGEM DE 01KG, EM SACO PLÁSTICO RESISTENTE INVOLADO, LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O ARMAZENAMENTO E A SAÚDE HUMANA. COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO, ALÉM DAS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.	2	UNID	DA CASA	R\$ 6,70	R\$ 13,40
1.8	<b>FLOCOS DE MILHO:</b> FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO. TIPO FLOCÃO. DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 500G COM MARCA REGISTRADA CONTENDO DIZERES DE ROTULAGEM. DATA DE FABRICAÇÃO. NÚMERO DE LOTE. PRAZO DE VALIDADE E ESPECIFICAÇÕES DE PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.	2	UNID	NORDESTINO	R\$ 1,25	R\$ 2,50
1.9	<b>LEITE EM PÓ:</b> LEITE ME PÓ INTEGRAL INSTANTANEO. PRODUTO DESIDRATADO. EMBALAGEM RESISTENTE METALIZADA ATÓXICO, HERMETICAMENTE FECHADA DE 200G. DILUIÇÃO, TEOR DE UMIDADE E FORMA DE PREPARO RELATADO NA EMBALAGEM, SABOR SEM RANÇO E CARACTERÍSTICO DO PRODUTO ORIGINAL. LIVRE DE INSETOS, MICROORGANISMOS OU OUTRAS IMPUREZAS QUE VENHAM A COMPROMETER O CONSUMO OU ARMAZENAMENTO. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA. DEVE CONTER INFORMAÇÕES NUTRITIVAS	2	UNID	PIRACANJUBA	R\$ 5,10	R\$ 10,20
1.10	<b>MACARRÃO SPAGUETTI:</b> MACARRÃO FOMATO EM SPAGUETTI COM SEMOLINA. EMBALAGEM DE 500G. MASSA SÊMLA. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO. ISENTO DE IMPUREZAS QUE POSSA TORNA-LO IMPRÓPRIO PARA O CONSIMO HUMANO OU COMPROMETER O ARMAZENAMENTO. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA. DEVE CONTRT INFORMAÇÕES NUTRITIVAS	2	UNID	PREDILLETTO	R\$ 1,80	R\$ 3,60
1.11	<b>OLÉO:</b> OLÉO DE SOJA REFINADO. 100% NATURAL. EMBALADO EM GARRAFA PLÁSTICA COM TAMPA SELADA CONTENDO 900ML. VALIDADE MINIMA DE 180 DIAS DA DATA DE	1	UNID	ABC	R\$ 4,60	R\$ 4,60



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



ENTREGA DO PRODUTO. ENTREGA DEVE SER FEITA DE ACORDO COM A DEMANDA.						
---	--	--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E A PROPOSTA.**

4.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020-FAS e seus anexos, Ata de Registro de Preços nº 20200300, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento contratual, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Secretaria Competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. Será efetuado recebimento provisório de bens que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar o objeto observando rigorosamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas e em conformidade com as condições do edital e seus anexos, da ata de registro de preços, do contrato e das demais cominações legais;

8.1.2. Dar início à execução do fornecimento conforme estabelecido na Ordem de Fornecimento/Compra expedida pela CONTRATANTE.

10.1.3. A CONTRATADA deverá entregar o objeto Contratado nos locais determinados pela contratante, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a expedição da Ordem de Fornecimento/Compra pela Secretaria competente;

8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer fornecimento ou em execução em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;

8.1.5. Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos fornecimentos, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

8.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



- 8.1.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão;
- 8.1.8. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 8.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela CONTRATANTE, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 8.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. A Administração Pública obriga-se a:

- 9.1.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.1.2. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento/Compra;
- 9.1.3. Aplicar as penalidades previstas no Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE;
- 9.1.4. Fiscalizar e acompanhar os fornecimentos executados pela contratada;
- 9.1.5. Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.1.6. Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 9.1.7. Disponibilizar, indicar o local e horários em que deverão ser entregue os fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 10.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 10.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 10.1.3. apresentar documentação falsa;
- 10.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 10.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.6. não manter a proposta;
- 10.1.7. cometer fraude fiscal;
- 10.1.8. comportar-se de modo inidôneo;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Bela Cruz e será descredenciado no Cadastro de Licitações da Prefeitura Municipal de Bela Cruz, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

10.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:

- I. Advertência;
- II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;

10.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

10.6. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.9. A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



10.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO REQUISITANTE/ UNIDADE GESTORA	ELEMENTO DE DESPESA
0601. Secretaria Mun. de Assistência Social 08 244 0005 2.036 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/PAIF	3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos entregues. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o produto entregue.

12.2. Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

12.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

12.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020-FAS.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

13.1. Parcelado conforme a necessidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



14.1. O contrato terá prazo de duração a partir da publicação do extrato do contrato, até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE ECONÔMICO**

15.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea “d” do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS**

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- 16.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- 16.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

17.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

17.3. Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.1.1. Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “ A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

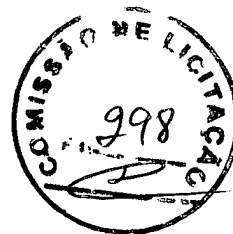
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

D





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ



E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, 30 de Junho de 2020.

Ana Beatriz Adriano  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CONTRATANTE**

Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto  
D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP

**CONTRATADA**